

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00283/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053414/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.005351/2018-45  
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46000.006058/2017-14  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/08/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETAL DE  
COMBUSTIVEIS, CNPJ n. 54.207.766/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA;

E

FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO, CNPJ n. 33.672.197/0001-64,  
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º  
de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Transportador-Revendedor-Retalhista de Óleo Combustíveis**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Acrelândia/AC, Afuá/PA, Água Boa/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Almenara/MG, Altamira/PA, Alto Alegre/RR, Amajari/RR, Amapá/AP, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Arapoti/PR, Arinos/MG, Assis Brasil/AC, Ataléia/MG, Augusto Corrêa/PA, Augusto De Lima/MG, Aurora Do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bandeira/MG, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Berilo/MG, Bertópolis/MG, Boa Vista/RR, Bocaiúva/MG, Bom Jesus Do Tocantins/PA, Bonfim/RR, Bonfinópolis De Minas/MG, Bonito/PA, Botumirim/MG, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brasília/AC, Brasília De Minas/MG, Brejo Grande Do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Buenópolis/MG, Bujari/AC, Bujaru/PA, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cachoeira De Pajeú/MG, Cachoeira Do Arari/PA, Cachoeira Do Piriá/PA, Calçoene/AP, Cametá/PA, Campanário/MG, Canaã Dos Carajás/PA, Cantá/RR, Capanema/PA, Capelinha/MG, Capitão Poço/PA, Capixaba/AC, Caracará/RR, Carai/MG, Carbonita/MG, Carlos Chagas/MG, Caroebe/RR, Castanhal/PA, Castro/PR, Catuji/MG, Chapada Do Norte/MG, Chaves/PA, Claro Dos Poções/MG, Colares/PA, Comercinho/MG, Conceição Do Araguaia/PA, Concórdia Do Pará/PA, Coração De Jesus/MG, Coronel Murta/MG, Couto De Magalhães De Minas/MG, Cristália/MG, Cruzeiro Do Sul/AC, Cumarú Do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curalinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Cutias/AP, Divinópolis/MG, Dom Eliseu/PA, Eldorado Do Carajás/PA, Engenheiro Navarro/MG, Epitaciolândia/AC, Espinosa/MG, Faro/PA, Feijó/AC, Felício Dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Ferreira Gomes/AP, Floresta Do Araguaia/PA, Formoso/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Frei Gaspar/MG, Fronteira Dos Vales/MG, Garrafão Do Norte/PA, Goianésia Do Pará/PA, Grão Mogol/MG, Guarapuava/PR, Gurupá/PA, Ibiá/MG, Icarai De Minas/MG, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Imbituva/PR, Inhangapi/PA, Ipiranga/PR, Ipixuna Do Pará/PA, Iracema/RR, Irati/PR, Irituia/PA,**

Itacarambi/MG, Itaituba/PA, Itamarandiba/MG, Itaobim/MG, Itaubal/AP, Itinga/MG, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Jaguariaíva/PR, Jaíba/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Jequitai/MG, Jequitinhonha/MG, Joáima/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, Jordão/AC, Juramento/MG, Juruti/PA, Ladainha/MG, Lagoa Dos Patos/MG, Laranjal Do Jari/AP, Lassance/MG, Limoeiro Do Ajuru/PA, Lontra/MG, Macapá/AP, Machacalis/MG, Mãe Do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Malacacheta/MG, Mallet/PR, Mâncio Lima/AC, Manga/MG, Manoel Urbano/AC, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marechal Thaumaturgo/AC, Marituba/PA, Matias Cardoso/MG, Mato Verde/MG, Mazagão/AP, Medicilândia/PA, Medina/MG, Melgaço/PA, Minas Novas/MG, Mirabela/MG, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí Dos Campos/PA, Montalvânia/MG, Monte Alegre/PA, Monte Azul/MG, Montezuma/MG, Muaná/PA, Mucajá/RR, Nanuque/MG, Normandia/RR, Nova Esperança Do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Cruzeiro/MG, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras Do Pará/PA, Oiapoque/AP, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ouro Verde De Minas/MG, Pacajá/PA, Pacaraima/RR, Padre Paraíso/MG, Palestina Do Pará/PA, Palmeira/PR, Palmópolis/MG, Paracatu/MG, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Pavão/MG, Pedra Branca Do Amapari/AP, Pedras De Maria Da Cruz/MG, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Piraí Do Sul/PR, Pirapora/MG, Placas/PA, Plácido De Castro/AC, Ponta De Pedras/PA, Ponta Grossa/PR, Porteirinha/MG, Portel/PA, Porto Acre/AC, Porto Amazonas/PR, Porto De Moz/PA, Porto Grande/AP, Porto Walter/AC, Poté/MG, Pracuúba/AP, Prainha/PA, Primavera/PA, Prudentópolis/PR, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Reserva/PR, Riachinho/MG, Riacho Dos Machados/MG, Rio Branco/AC, Rio Do Prado/MG, Rio Pardo De Minas/MG, Rodrigues Alves/AC, Rondon Do Pará/PA, Rorainópolis/RR, Rubelita/MG, Rurópolis/PA, Salinas/MG, Salinópolis/PA, Salto Da Divisa/MG, Salvaterra/PA, Santa Bárbara Do Pará/PA, Santa Cruz Do Arari/PA, Santa Fé De Minas/MG, Santa Izabel Do Pará/PA, Santa Luzia Do Pará/PA, Santa Maria Das Barreiras/PA, Santa Maria Do Pará/PA, Santa Maria Do Salto/MG, Santa Rosa Do Purus/AC, Santana Do Araguaia/PA, Santana/AP, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio Do Jacinto/MG, Santo Antônio Do Tauá/PA, São Caetano De Odvelas/PA, São Domingos Do Araguaia/PA, São Domingos Do Capim/PA, São Francisco Do Pará/PA, São Francisco/MG, São Geraldo Do Araguaia/PA, São Gonçalo Do Rio Preto/MG, São João Da Baliza/RR, São João Da Ponta/PA, São João Da Ponte/MG, São João De Pirabas/PA, São João Do Araguaia/PA, São João Do Paraíso/MG, São Luiz/RR, São Mateus Do Sul/PR, São Miguel Do Guamá/PA, São Romão/MG, São Sebastião Da Boa Vista/PA, São Sebastião Do Maranhão/MG, Sena Madureira/AC, Senador Guimard/AC, Senador José Porfírio/PA, Senador Modestino Gonçalves/MG, Serra Do Navio/AP, Soure/PA, Tailândia/PA, Taiobeiras/MG, Tarauacá/AC, Tartarugalzinho/AP, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Teófilo Otoni/MG, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tibagi/PR, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucuruí/PA, Turmalina/MG, Ubaí/MG, Uiramutã/RR, Ulianópolis/PA, Umburatiba/MG, Unai/MG, União Da Vitória/PR, Uruará/PA, Urucuaia/MG, Várzea Da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vigia/PA, Virgem Da Lapa/MG, Viseu/PA, Vitória Do Jari/AP, Vitória Do Xingu/PA, Xapuri/AC e Xinguara/PA.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção o piso salarial de R\$ 1.259,00 ( Hum mil duzentos e cinquenta e nove reais).

§ Único - Ocorrendo reajuste do piso salarial regional, instituído por lei estadual na vigência da presente Convenção, e que supere o valor do piso da categoria profissional ora convencionado, este deverá ser automaticamente reajustado.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÕES E REAJUSTES SALARIAIS**

Os salários serão reajustados em 1,7% ( um vírgula sete por cento ), reajuste este ora convencionado e incidentes sobre os salários de 30.04.2018, compensando-se eventuais reajustes espontâneos e compulsórios concedidos durante o período de 01.05.2017 à 30.04.2018, garantida a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos após a data base, observando o contido no artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

1- As verbas rescisórias decorrentes de eventuais rescisões contratuais deverão ser pagas calculadas sobre o salário com o reajuste salarial, de acordo com a proporcionalidade constante no caput desta cláusula.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Salário Família**

## **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO FAMÍLIA**

1 - As empresas pagarão aos trabalhadores, como salário-família, a importância fixada mensalmente pela Seguridade Social, acrescida de um complemento para atingir o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para aqueles que percebam até três salários mínimos, por filho ou filha de até 14 (quatorze) anos incompletos e por filho ou filha inválida ou excepcional de qualquer idade e que esteja recebendo o benefício de acordo com a Lei 8.213/91, e que viva na dependência econômica dos pais.

2 - Para efeito de cálculo do pagamento do salário-família, as frações de tempo iguais ou superiores a quinze dias, serão computadas como mês integral.

3 - No pagamento deste benefício serão observadas as determinações legais, ficando sempre mantida a condição mais vantajosa para os trabalhadores.

4 - O percentual a maior de que trata o subitem 1 desta cláusula será suportado pela empresa, sem o reembolso da Seguridade Social.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO**

1- As empresas fornecerão, gratuita e mensalmente aos trabalhadores, um mínimo de 20 (vinte) vales refeição, de acordo com os dias trabalhados, de valor facial equivalente a R\$ 27,00 (Vinte e Sete Reais), a partir de 1º de maio de 2018.

2- O empregado poderá optar, pela concessão do vale-alimentação em substituição ao vale-refeição, desde que pré-avisada a empresa em no mínimo 30 (trinta) dias, devendo ainda manifestar sua opção por escrito e mediante protocolo devidamente assinado.

3- A obrigação da concessão do vale-refeição não se aplica quando a empresa fornecer alimentação "in natura", de molde a não caracterizar a duplicidade do benefício.

4 - O vale-refeição não integrará a remuneração do trabalhador, para quaisquer efeitos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão a seus empregados uma Cesta Básica de alimentos, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6312/73, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14.01.91, entregues na primeira quinzena de cada mês, contendo, no mínimo, 16 itens e 26 quilos de produtos, conforme segue:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PRODUTOS</b>
02	Kg	Açúcar refinado
10	Kg	Arroz agulhinha T.1
01	Pacote	Bolacha doce (200 grs)
01	Pacote	Café (500 grs)
02	Lata	Extrato de tomate (140 grs)
01	Pacote	Farinha de Mandioca (500 grs)
01	Pacote	Farinha de Trigo (500 grs)
04	Kg	Feijão
01	Pacote	Fubá de milho (500 grs)
01	Lata	Goiabada
02	Pacote	Macarrão
03	Lata	Óleo de soja (900 ml)
01	Embalagem	Tempero completo (300 grs)
01	Kg	Sal

01	Lata	Salsicha (180 grs)
02	Lata	Sardinha (185 grs)

A empresa pode por opção escrita da maioria dos trabalhadores em cada empresa, a substituir a cesta básica pela concessão de vale-alimentação **no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais)**, correspondente à aquisição dos alimentos.

Os trabalhadores admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da Cesta Básica no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

A Cesta Básica será entregue no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado e será mantido o fornecimento durante as férias; afastamento do trabalhador por doença ou acidente, e às gestantes no período de afastamento.

}

ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA  
Presidente  
SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETAL DE  
COMBUSTIVEIS

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA  
Presidente  
FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA FEDERAÇÃO**

ata [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.